



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

ALTERA O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas de 17 (dezessete) para 18 (dezoito) da função de Assessor Pedagógico no Quadro de Funções Gratificadas constante no parágrafo 1º, do artigo 42, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, conforme abaixo descrito:

Denominação	Descrição	Quantidade
FG 1A	Assessor pedagógico	18

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem o objetivo de acrescentar uma vaga para a função de Assessor Pedagógico no quadro constante no parágrafo 1º do art. 42 da Lei Municipal 2.923/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Conforme Ofício redigido pela Secretária Municipal de Educação a criação da vaga é necessária para suprir a demanda proveniente da Escola Municipal General David Canabarro, o maior educandário integrante da rede pública Municipal de Ensino.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 03/2025

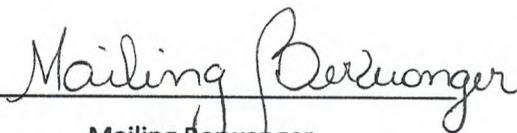
São Sebastião do Caí, 14 de janeiro de 2025.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a ampliação de 1 (um) cargo de Assessor Pedagógico na tabela de cargos de FG da secretaria de Educação, visto a necessidade de mais um Assessor Pedagógico para suprir a demanda da Escola Municipal General David Canabarro, maior escola no município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.



Mailing Berwanger
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 012/2025

Impacto financeiro da criação de 01 Função Gratificada de Assessor Pedagógico (FG1A)

FG Assessor Pedagógico	Padrão FG1A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		194,77	1.168,62	2.337,24
13º		16,23	97,38	194,77
1/3 férias		5,41	32,46	64,92
FAS (5,5%)		11,90	71,41	142,83
TOTAL		228,31	1.369,87	2.739,76

São Sebastião do Caí, 21 de janeiro de 2025.


Valéria Vieira Vier Hartmann
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos


João Marcos Duarte Guara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 012/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 21 de Janeiro de 2024.

CARLOS
METZEN

REUPERT:01
184339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.01.21
08:41:55 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 05/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 012/2025.

Assunto: Altera o quadro de funções gratificadas de que trata o parágrafo 1º do art. 42 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923 DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 012/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer jurídico. O referido projeto visa alterar o quadro de funções gratificadas descrito no parágrafo 1º do art. 42 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, de modo a atender demandas específicas da Escola Municipal General Davi Canabarro.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas de 17 (dezessete) para 18 (dezoito) da função de Assessor Pedagógico no Quadro de Funções Gratificadas constante no parágrafo 1º, do artigo 42, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, conforme abaixo descrito:

Denominação	Descrição	Quantidade
FG 1A	Assessor pedagógico	18

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 012/2025 e; (ii) Justificativa; (iii) Ofício n.º. 03/2025; (iv) Estudo de Impacto Financeiro e; (v) Declaração de Ordenador de Despesas.



É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que o Projeto de Lei n.º 012/2025 encontra respaldo na autonomia legislativa e administrativa conferida ao Município pelo art. 30 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Portanto, a criação de uma vaga para a função de Assessor Pedagógico no quadro de funções gratificadas atende ao princípio da autonomia municipal, tratando-se de assunto de interesse local e de competência legislativa do Município.

O art. 37 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a proposição de leis que disponham sobre a criação de cargos e funções ou que envolvam aumento de remuneração. A redação do dispositivo é clara ao determinar:

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; (grifo nosso)

Nesse sentido, o projeto analisado respeita a reserva de iniciativa



atribuída ao Executivo.

Conforme os documentos apresentados, o estudo de impacto financeiro e a declaração do Ordenador de Despesas evidenciam que a criação da função gratificada está alinhada com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), não havendo prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 012/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

Ressalta-se que o parecer ora emitido possui caráter opinativo e técnico, cabendo a deliberação final ao Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 22 de janeiro de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 012/2025 - CM 022/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que altera o quadro de funções gratificadas de que trata o parágrafo 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 24 de janeiro de 2025.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI